



**GOVERNO MUNICIPAL
NOVA OLINDA-CEARÁ
GABINETE DO PREFEITO**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc...

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 17 de junho de 2011 a Lei nº 649/2011, de 17 de junho de 2011, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS.**

Nova Olinda-Ceará, 17 de junho de 2011.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 649/2011, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade aos agentes de endemias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os agentes de endemias que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus à adicional sobre o seu vencimento.

§ 1º. O servidor que fizer jus a adicional de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

§ 2º. O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão, não se incorporando ao vencimento ou provento, cabendo ao chefe imediato do servidor comunicar à Secretaria de Gestão e Recursos Humanos a cessação do direito à percepção do referido adicional.

Art. 2º. Haverá permanente controle das atividades dos servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Art. 3º. Os agentes de endemias receberão adicionais no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Palácio Antonio Jeremias Pereira, Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olinda/Ce, em 17 de maio de 2011.


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal